

Ata de deliberação referente ao Pregão Eletrônico nº 190/2016, plataforma do Banco do Brasil nº 646606, do tipo menor preço por item para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades dos projetos, programas e serviços da Secretaria de Assistência Social de Joinville**. Ao 1º dia de novembro de 2016, às 09 horas, reuniram-se na Unidade de Processos a Pregoeira Giselle Mellissa dos Santos e Adriano Selhorst Barbosa, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 126/2016, para deliberar acerca da anulação da decisão que declarou vencedora as empresas **NUTRIWAY FOODS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA (item 03) e SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME (item 04)**. Após análise dos autos do processo, verificou-se que o edital prevê a apresentação de amostras de todos os itens objeto desta licitação, como dispõe subitem 11.1: *“O proponente classificado em 1º lugar e habilitado deverá apresentar obrigatoriamente 04 (quatro) amostras de cada item cotado na proposta, de acordo com o exigido no Anexo I e observadas as especificações dos Anexos VIII, IX, X e XI do Edital, devidamente identificadas com o nome da licitante e o número do item conforme anexo, para efeito de controle de qualidade e aprovação.”* Considerando que, equivocadamente, após o julgamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, as empresas supracitadas foram declaradas vencedoras dos itens 03 e 04, deixando de abrir prazo para entrega das amostras. Deste modo, verificada a divergência, e diante do dever da Administração de anular seus próprios atos, considerando a Súmula 346 do STF que dispõe “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”, e ainda, a Súmula 473 do STF que estabelece “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Diante do exposto, a Pregoeira anula a decisão que declarou vencedora do item 03 a empresa **NUTRIWAY FOODS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA**, e do item 04 a empresa **SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS, ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** as empresas classificadas em 1º lugar, conforme disposto no subitem 11.1 do Edital, para encaminhar as amostras para o **Centro de Abastecimento**, situado à Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville – SC, para a realização da análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 09 de novembro de 2016 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do Edital em conjunto com os Anexos VIII, IX, X e XI**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Pregoeira: Giselle Mellissa dos Santos

Equipe de Apoio: Adriano Selhorst Barbosa